



**EDITAL N.º 54/2017**  
**DOUTORA MARIA ELISA CARVALHO FERRAZ,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE,**

Pelo presente meio notifica-se o Exmos. Senhores, Ana Maria Silva Franco, na qualidade de arrendatária do Município, e José Maria Machado Mota, na qualidade de cônjuge da mesma, com a última morada conhecida na Rua da Fonte, N.º 174-D, 1.º andar, Vila Chã, concelho de Vila do Conde, da seguinte comunicação sobre a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação, e para entrega dos documentos considerados necessários para a contratualização do montante da renda e consequente celebração do respetivo contrato de arrendamento apoiado pela arrendatária por imposição do novo regime legal:

1. Em conformidade com a Lei n.º 81/2014, de 19/12, que vem regular o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e com a primeira alteração produzida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, recentemente publicada, foram revogados todos os anteriores diplomas que regiam esta matéria.
2. O novo regime legal impõe que a Câmara Municipal proceda à celebração de contratos de arrendamento e à contratualização do montante da renda, de acordo com a lei atrás referida e do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde.
3. A fórmula que permite o cálculo do montante da renda é determinada pelo art.º 21.º da citada lei, sendo para esse efeito, contabilizados os rendimentos mensais de todos os elementos que integram o agregado familiar. Neste contexto, a renda é determinada pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.
4. Em conformidade com o acima exposto e ao abrigo da competência própria prevista na alínea h) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 (com a Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, e n.º 50-A/2013, de 11/11, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, pela Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e Lei n.º 42/2016, de 28/12), são notificados de que, para o cálculo do valor da renda, deverão entregar na Divisão de Habitação e Ação Social deste Município, no prazo de 30 dias úteis, os seguintes elementos considerados necessários:

**De todos os elementos do agregado familiar:**

- Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade/Cédula Pessoal
- Fotocópia dos Números de Identificação Fiscal- Fotocópia não certificada da certidão de casamento
- Fotocópia do Número do IBAN (Caixa Geral de Depósitos), caso queira pagar a renda por débito em conta
- Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação
- Certidão negativa das Finanças, no caso de não ter havido entrega de declaração de rendimentos (IRS)



- Extrato de remunerações da Segurança Social relativo ao ano anterior
  - Declaração da Segurança Social, caso beneficie de prestações sociais
5. **No caso de incumprimento da obrigação de envio a este Município dos elementos solicitados ou a sua insuficiência, constitui fundamento para a resolução do contrato vigente, de acordo com o n.º 5 do art. 34º, da Lei n.º 81/2014 de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.**
  6. Nos termos do art. 122º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo D.L. 4/215, de 7/1, **poderão apresentar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da mesma, o que tiverem por conveniente sobre o conteúdo da presente notificação**, podendo ainda comparecer junto dos Serviços da Divisão de Habitação e Ação Social deste Município, para obtenção de eventuais esclarecimentos, dentro do mesmo prazo, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.
  7. O ofício que lhes foi enviado com nº 18673/16 de s2016/12/07, registado com aviso de receção, tendo como destinatários Vs. Exas., não foi rececionado, porque ninguém atendeu o carteiro dos serviços CTT correios, a 09/11/2016, pelas 16:30H, nem reclamaram a carta junto dos respetivos serviços dos CTT correios, tendo sido devolvido ao Município na qualidade de remetente a 21/12/2016.
  8. Pelo que, um outro ofício para cada um, com o n.º 2308 e 2309, de 2017.02.07, de conteúdo idêntico, foi-lhes enviado por esta entidade, para entrega em mão, tendo a Polícia Municipal descrito no seu relatório de que, após diligências efetuadas no local solicitado para notificação, na Rua das Faias, n.º 154-D, 1º andar, Fajozes, concelho de Vila do Conde, no dia 13 de fevereiro de 2017, pelas 12:00H, no dia 15 de fevereiro de 2017, pelas 18:45H, e no dia 17 de fevereiro de 2017, pelas 21:05H, não atenderam.
  9. Na sequência do exposto no ponto anterior, foi mandado afixar edital com o presente conteúdo, idêntico às anteriores comunicações enviadas, referidas nos pontos 7 e 8 desta notificação, na porta da entrada da habitação em causa, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e na sede do Município, e por reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet no sítio institucional do Município, nos termos do art. 34º n.º 5, da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/8, bem como conjugado com o código de procedimento administrativo, no seu art. 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3, al. b).

Paços do Concelho de Vila do Conde, 26 de abril de 2017

A Presidente da Câmara,

  
Maria Elisa Carvalho Ferraz, Dra.